



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 20/CONSUNI, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Anexo I, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação à Docência (PID), no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.000243/2019-89;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º, do Art. 3º, do Anexo I, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§2º As vagas para monitorias vinculadas ao Programa de Iniciação à Docência serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), sendo que, em termos de quantidade, a cota para Monitoria voluntária vai depender da disponibilidade de acompanhamento da Pró-Reitoria para cada ano, sendo disponibilizada anualmente nos editais. Sendo avaliado para tanto, a demanda de cada Centro e avaliando a particularidade de cada Unidade Acadêmica, tentando, ao máximo, atender às necessidades de solicitação, quando for possível.

Art. 2º Alterar o *caput* dos artigos: 4º, 5º e seu parágrafo único, do Anexo I, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º O PID ficará subordinado à PROGRAD, com gestão realizada por meio de comissão específica, denominada de Grupo de Trabalho de Monitoria (GTM). O GTM tem por finalidade:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º O GTM será constituído de um representante da PROGRAD e de professores representantes de cada unidade acadêmica (Centros, Institutos e Faculdades), com seus respectivos suplentes, indicados pelas unidades acadêmicas.

Parágrafo único. Os componentes do GTM serão designados mediante Portaria do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º Alterar a alínea “e”, do Art. 6º e o *caput* dos artigos 12, 18 e 19, do Anexo I, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (...)

e) participar das atividades do PID promovidas pela PROGRAD.

(...)

Art. 12 Por ocasião do Planejamento Acadêmico, determinado pelo Calendário Universitário, as unidades acadêmicas, juntamente com as Coordenações de Cursos, encaminharão à PROGRAD seus projetos de monitoria para o ano letivo, os quais serão apreciados pelo GTM.

(...)

Art. 18 Será expedido certificado de monitoria, pela PROGRAD, ao monitor que cumprir os compromissos firmados ao ser admitido no PID, mediante solicitação do mesmo.

(...)

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente do Conselho Universitário